



LEI MUNICIPAL Nº 1.608 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de instituir o Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina do município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências”.

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando que para a comunidade científica especializada nos cuidados com os animais, para a sociedade e para o poder público, a castração é vista como o único meio eficaz de evitar a procriação sem controle;

Considerando principalmente o sucesso na implantação da medida de controle populacional que pode proporcionar o controle de endemias transmitidas por cães e gatos e reduzir os custos por parte do Poder Público com as áreas da saúde afetadas à prevenção e cura de zoonoses;

RESOLVE

Artigo 1º - O Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina de São José da Bela Vista objetiva promover o controle populacional e de zoonoses no Município.

Artigo 2º – O Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina visa atender de 5 a 15 animais, entre cães e gatos semanalmente.

Parágrafo Único – O Programa será executado semanalmente, nas terças, quartas e quintas feiras de forma contínua para controle efetivo da população animal.



Artigo 3º - O Programa será executado por:

- I – 1 Médico Veterinário (treinado e habilitado), que realizará a seleção de animais, exames clínicos prévios, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós cirúrgico dos animais;
- II – 1 Auxiliar na cirurgia e manejo dos animais;
- III – 1 Auxiliar para capturar animais errantes;
- IV – 1 Auxiliar de limpeza de instalações e materiais;

Parágrafo Único: Todos os profissionais a que se referem os incisos acima, deverão obrigatoriamente ter experiência.

Artigo 4º - A prioridade de atendimento será dada a animais errantes, em seqüência aos animais comunitários e em terceira ordem os animais pertencentes à população de baixa renda.

Artigo 5º - Os animais errantes e os comunitários serão capturados e recolhidos por pessoa treinada e serão utilizados métodos de contenção como cambão, laço, focinheira e coleiras com guias.

Artigo 6º - Após a captura, os animais serão acondicionados e transportados em caixas de transportes individuais adequadas. Os animais comunitários serão capturados após o consentimento por escrito do seu cuidador principal.

Artigo 7º - Os animais pertencentes à população de baixa renda, seguindo a ordem de prioridade descrita no Artigo 4º desta Lei, serão atendidos quando houver disponibilidade de vagas e mediante seleção de inscrição realizada previamente.

Artigo 8º - A inscrição dos animais pertencentes à População de Baixa Renda será realizada na Sede da Casa da Agricultura do Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Proprietário do Animal: Deverá apresentar RG, CPF, Comprovante de Endereço, Telefone Fixo ou Celular;
- II – Animal: Apresentar Relatório contendo Nome, Idade, Sexo, Raça e Peso;

Q



III – Declaração de renda familiar;

IV – Declaração de Próprio Punho de acesso do animal livre à Rua;

Parágrafo Único: No ato do preenchimento da Ficha de Inscrição, deverá o proprietário do animal, assinar Declaração de Autorização e Ciência dos Procedimentos e dos Riscos bem como Declaração de veracidade das informações prestadas.

Artigo 9º - Encerrado o prazo para cadastramento de cães e gatos, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, distribuirá para população listagem indicando o estabelecimento, data e horário onde a castração será realizada, bem como confirmação mediante contato telefônico.

Artigo 10º - Os procedimentos pré- operatório, trans – cirúrgico e pós- operatório dos animais caninos e felinos serão realizados e acompanhados pelo Médico Veterinário de acordo com previsão no Plano de Trabalho.

Artigo 11º - Após a cirurgia, os animais serão tatuados com as iniciais SJBV, seguido de numeração unívoca, para sua identificação e cadastro municipal, onde através deste número tatuado o animal terá todas as suas informações armazenadas.

Artigo 12º - Na data marcada para a castração, será realizada uma avaliação prévia sobre as condições físicas do animal inscrito, para verificar se o animal está em condições de ser operado.

§ 1º - Constatado impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º - O veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário instruções sobre os cuidados necessários após a operação e marcará a data de retorno, quando houver necessidade.

§ 3 – O Médico Veterinário juntamente com sua equipe de apoio deverá fornecer ao proprietário comprovante da castração contendo, no mínimo:



- a) – data, nome e endereço do estabelecimento;
- b) – o veterinário responsável;
- c) – espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado;

§ 4º - Deverá permanecer no estabelecimento onde será realizado o procedimento, uma cópia do comprovante de castração descrito no § 3º, para efeitos de estatística.

Artigo 13º - Caso ocorra alguma intercorrência cirúrgica e o animal venha a óbito, o Médico Veterinário, decorridas 72 horas, deverá emitir um laudo médico e proceder a arquivamento no registro do animal, ficando a responsabilidade para o município de proceder adequadamente a destinação da carcaça.

Artigo 14º - Para a realização do procedimento cirúrgico nos animais caninos e felinos deverá ser disponibilizado um local que contenha:

- I – Sala para recepção dos proprietários e animais;
- II – Sala para alojamento dos animais errantes no pré e pós operatório;
- III – Sala para preparo do pré – operatório;
- IV – Sala para a realização da cirurgia;
- V- Sala para a lavagem e esterilização dos materiais;
- VI – Sala para arquivamento de dados, fichas e materiais;
- VII – Sanitários;
- VIII – Ambiente para alimentação da equipe de Trabalho;

Parágrafo Único: Todos os locais descritos nos incisos acima deverão ser de revestimento de fácil higienização e desinfecção; iluminação e ventilação adequadas, além de dispor de segurança para evitar fugas dos animais.

Artigo 15º – As despesas das castrações correrão por conta do Poder Público Municipal, conforme especificação dos materiais necessários para a realização dos procedimentos constantes no Plano de Trabalho.

e



Artigo 16º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar o Programa Municipal, visando esclarecer a importância do engajamento dos profissionais de veterinária para o sucesso da mesma.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL